REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 012/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) ao Município compete:

I- dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
II - criar, organizar e suprimir unidades administrativas regionais, observada a legislação pertinente;
III - regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano;
IV - regulamentar e fiscalizar jogos esportivos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
V - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, cabendo-lhe, inclusive: conceder, renovar ou revogar Alvará de Licença para Localização e Funcionamento; conceder licença para o exercício do comércio eventual e ambulante; fiscalizar as condições sanitárias e de higiene dos estabelecimentos, a qualidade das mercadorias, bem como dos veículos destinados ao transporte de produtos de origem animal ou vegetal e da distribuição de alimentos;
VI - dispor sobre as áreas verdes, reservas ecológicas e unidades de lazer do Município;
VII - promover a prática desportiva;
VIII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas Leis e regulamentos;
IX - exercitar o poder de polícia administrativa, bem como organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao seu exercício;

b) a autorização final para a realização de eventos na Cidade de Salvador depende, em sua grande maioria, de várias outras licenças de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo;

c) a existência de vários órgãos responsáveis pela liberação do que dispõe as competências do Município torna cada vez mais burocrático o processo de autorização final para realização do eventos;

d) para se realizar qualquer evento no âmbito do Município do Salvador, deve ser protocolizado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, um requerimento formal à Prefeitura, através do órgão competente;

e) à Secretaria Municipal de Ordem Pública compete planejar, administrar e fiscalizar o comércio em vias e logradouros públicos, administrar os serviços públicos, organizar e manter o serviço de salvamento marítimo, articular as ações voltadas para a defesa do consumidor e acompanhar o planejamento e execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública no que concerne ao regular desempenho das competências do Município na gestão da cidade, à prevenção à violência e à proteção do patrimônio público municipal;

f) compete à Secretaria Cidade Sustentável assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nos temas relacionados à gestão sustentável do Município, formular, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política municipal do desenvolvimento sustentável, promover a gestão das metas do milênio no Município, executar estudos e planos para a promoção ambiental e preservação dos recursos naturais e administrar os parques, áreas verdes e demais espaços territoriais especialmente protegidos, de competência municipal;

g) é competência da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM exercer a função de supervisionar, acompanhar, fiscalizar e planejar o cumprimento das normas relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo no Município de Salvador, em especial emitir autorização para a veiculação de publicidade e do controle do som no âmbito de Salvador;

h) à Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador – TRANSALVADOR compete gerir os Sistemas de Transporte Público e de Trânsito do Município, Estacionamentos Públicos e executar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no planejamento, projeção, regulamentação e operação do trânsito de veículos, de pedestres, animais e outros meios de locomoção;

i) diante das competências de outros órgãos da estrutura da Prefeitura Municipal do Salvador, é necessário serem ouvidos acerca da realização de eventos de qualquer natureza;

j) o Município do Salvador pode, a qualquer momento, sem precisar alterar a sua estrutura, fornecer meios para a agilidade e o fomento dos eventos que tendem a crescer em Salvador;

l) a Central de Licenciamento e Autorização de festas e eventos de qualquer natureza pode funcionar com a junção de todos os órgãos responsáveis pelo fornecimento de licença e autorizações necessárias, num local estratégico apropriado para acomodar as pessoas interessadas;

m) a Companhia de Governança Eletrônica – COGEL pode criar e fornecer os sistemas necessários para se dar funcionalidade à Central de Licenciamento e Autorização de festas e eventos de qualquer natureza;

n) as características culturais da nossa Cidade e sua mobilização, com o passar dos anos, trazem consequências a todas classes sociais;

o) a criação da Central de Licenciamento e Autorização poderá proporcionar maior integração de informações no âmbito da Prefeitura Municipal além de contribuir, de forma significativa, com o poder de fiscalização do Município;

p) com o aumento da centralização do poder de fiscalização da Prefeitura sobre as festas e eventos realizados contribui-se de forma significativa para a segurança daqueles que participam diretamente e indiretamente;

q) a economia processual administrativa dar-se-á durante esse processo junto à Central de Licenciamento de festas e eventos;

r) a criação da Central de Licenciamento e Autorização de eventos e festas possibilita ao Município maior controle na cobrança das taxas públicas, gerando, portanto, mais recursos aos cofres municipais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação da Central de Licenciamento e Autorização de festas e eventos de qualquer natureza, realizados no âmbito do Município de Salvador.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires